



A obrigatoriedade de regulamentação da Lei 14.133/2021 – a nova lei de licitações e contratos, e a importância da adequada estruturação dos controles internos e da gestão de riscos nos municípios.

*Edilson Barboza
Guilherme Nunes Fernandes*

A publicação da Lei nº 14.133/21, a “Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública”, cuja vigência plena se dará a partir de abril de 2023, com toda a expectativa criada a partir da apresentação de seu projeto inicial, definitivamente trouxe orientações, inovações e grandes desafios para as contratações no setor público, especialmente para os municípios.

Uma das primeiras impressões concretas extraídas de seu texto é que quebrou muitos paradigmas, como reflexo da atuação proativa do legislativo brasileiro e, claro, da equipe de apoio nas discussões e redação final, que vieram a lhe dar um caráter bastante preciso no ataque à algumas deficiências crônicas da Lei nº 8666/93, que desde seu advento não satisfaz variadas expectativas.

Incorporando inovações como o credenciamento, uso de amostras, discussões sobre a indicação de marcas, diálogo competitivo, etc., umas das primeiras e boas sensações é a de que a Lei nº 14.133/21 trouxe solução para aquelas conhecidas dificuldades com a qualidade dos produtos, permitindo não só a indicação de marca, como deixando explícito seu *modus operandi*.

Outra importante inovação, o cadastramento dos municípios no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial para divulgação centralizada dos atos exigidos pela nova lei, tem por finalidade promover a transparência pública por intermédio de informações nele inseridas, e que devem ser disponibilizadas de forma acessível e completa, atendendo aos objetivos da lei de acesso à informação.

Cabe destacar, o PNCP deverá conter informações sobre planos de contratações anuais, catálogos eletrônicos de padronização, editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e seus respectivos anexos, atas de registro de preços, contratos e aditivos, notas fiscais eletrônicas e, neste ponto, reside grandes desafios.



E, à medida em que se avança no texto da nova lei, evidente a necessidade de os municípios brasileiros tomarem medidas preventivas para sua aplicabilidade, precisamente no que diz respeito à responsabilidade de editar atos de regulamentação, de modo a criar um ambiente administrativo que traga segurança jurídica para o seu cumprimento.

Salienta-se que compete privativamente ao chefe do poder executivo expedir decretos de regulamentos para a fiel execução da Lei nº 14.133/21, em função do princípio da simetria, que exige que Estados, Distrito Federal e Municípios adotem, quando possível em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais as regras de organização da Constituição Federal.

A nova lei de licitações e contratos firmou a obrigação da administração municipal de expedir normatização específica desimpedindo a operacionalização plena da nova lei, sendo esse o primeiro grande desafio da administração para sua regulamentação segura e executável, carregando a segurança jurídica que as contratações exigem.

Por conseguinte, o exercício da governança das contratações por meio da implementação de processos e estruturas, especialmente de gestão de riscos e controles internos, é pedra fundamental para se direcionar a gestão das contratações de forma a promover um ambiente de governança íntegro e confiável à vista da legislação anticorrupção, de modo a proteger sua missão e integridade.

Esse novo ambiente de negócios governamentais exige a participação de especialistas em controles internos, executivos de *Compliance*, especialistas em gerenciamento de riscos, auditores internos, entre outros, com reconhecida capacidade de colocar em prática a nova lei de licitações e contratos, a partir do fortalecimento de suas linhas de defesa.

De modo contrário, a inadequada regulamentação dos diversos dispositivos da Lei nº 14.133/21, sem a ajustada interpretação dos elementos básicos de governança representa, inexoravelmente, ruptura à primeira linha de defesa pela própria administração, pondo em risco a todos, sem exceção, que atuarem em processos de contratação.